



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

OFÍCIO N.º 220/2024/GP

Luz Alves/SC, 16 de agosto de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ênio Ronchi Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Luiz Alves/SC

Assunto: Encaminha Projeto de Lei n.º ____/2024.

Excelentíssimo Presidente,

Encaminho o Projeto de Lei n.º ____/2024, que “*Ratifica a 3ª Alteração ao Contrato de Consórcio Público da Agência Pública Intermunicipal de Serviços do Vale Europeu (APIS), e dá outras providências.*” a fim de que este seja apreciado e votado por essa Egrégia Casa Legislativa.

Cumprimentando-o cordialmente, no uso de minhas atribuições legais, tendo em vista a deliberação tomada pela Assembleia Geral da Agência Pública Intermunicipal de Serviços do Vale Europeu – APIS, para adequação do seu Contrato de Consórcio à Lei Estadual 18.861/2024, bem como para a estruturação dos serviços de CAPS, Família Acolhedora e Acolhimento Institucional, restou aprovada a 3ª Alteração ao Contrato de Consórcio da APIS, consoante Resolução nº 1018, de 1º de julho de 2024, cuja validade requer a devida ratificação por lei dos entes consorciados.

Considerando que nosso município integra a APIS, nos termos da Lei Municipal n.º 1.766/2019, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei de iniciativa do Executivo, que propõe a ratificação da 3ª Alteração realizada no Contrato de Consórcio Público, em todos os seus termos, devidamente consolidado na redação anexada ao projeto de lei.

Ainda, remeto mensagem para apreciação dessa Casa Legislativa, com as justificativas técnicas e jurídicas que nortearam a tomada de decisão pela Assembleia Geral, destacando que a adequação à Lei Estadual visa à transferência de recursos financeiros do Estado para realização de consultas, exames e procedimentos médicos, bem como a estruturação dos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

serviços de Acolhimento Institucional e Família Acolhedora, permite a sua prestação forma regionalizada aos Municípios Consorciados, com a redução dos custos e da mão de obra.

Simultaneamente, após leitura e análise, solicito seja, por intermédio de Vossa Excelência, enviado à Plenária para deliberação, tendo em vista a importância da matéria.

Certo de contarmos com o necessário apoio a esta propositura, apresentamos a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

PROJETO DE LEI N.º /2024

Ratifica a 3^a Alteração ao Contrato de Consórcio PÚBLICO da Agência Pública Intermunicipal de Serviços do Vale Europeu (APIS), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.^º Nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107/2005, de 6 de abril de 2005, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Contrato de Consórcio PÚBLICO da Agência Pública Intermunicipal de Serviços do Vale Europeu (APIS), firmado entre este Município e o Consórcio PÚBLICO APIS, mediante autorização da Lei Municipal n.º 1.766/2019.

Parágrafo Único. O texto consolidado do Contrato de Consórcio PÚBLICO da Agência Pública Intermunicipal de Serviços do Vale Europeu (APIS) é parte integrante do Anexo I desta Lei, aprovado na íntegra e sem alterações do texto final, na Assembleia Geral realizada em 21 de março de 2024, nos termos da Resolução nº 1018, de 1º de julho de 2024.

Art. 2º Aplicam-se os efeitos da 3^a Alteração ao Contrato de Consórcio PÚBLICO da Agência Pública Intermunicipal de Serviços do Vale Europeu (APIS) a partir da ratificação mediante lei pela maioria dos entes consorciados, na forma do artigo 12-A, da Lei Federal 11.107, de 2005.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 16 de agosto de 2024.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, e no site da Prefeitura de Luiz Alves - luizalves.atende.net



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei n.º ____/2024, que “*Ratifica a 3ª Alteração ao Contrato de Consórcio Público da Agência Pública Intermunicipal de Serviços do Vale Europeu (APIS), e dá outras providências.*”.

Tenho a honra de submeter à consideração desse Egrégio Poder Legislativo, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, Projeto de Lei que propõe a ratificação das alterações realizadas no Contrato de Consórcio Público da Agência Pública Intermunicipal de Serviços do Vale Europeu (APIS), o qual é integrado pelo nosso Município, incluindo a adequação à Lei Estadual 18.861, de 31 de janeiro de 2024, que estabelece o Programa de Qualificação dos Consórcios Públicos Interfederativos de Saúde de Santa Catarina e estruturação dos serviços de CAPS, Família Acolhedora e Abrigo Institucional nos Municípios Consorciados.

Desde 2022 a APIS passou a ser um consórcio multifinalitário. A alteração foi ratificada pelo Município de Luiz Alves, conforme Lei Municipal n.º 1.766/2019.

Através da Secretaria de Estado da Saúde (SES), o Estado de Santa Catarina vem transferindo recursos financeiros aos Consórcios Públicos por meio de convênios, para custeio de despesas com exames, consultas e serviços médicos.

Visando facilitar a transferências destes recursos, o Governo do Estado de Santa Catarina decretou e sancionou a Lei Estadual nº 18.861, de 31 de janeiro de 2024, que criou o Programa de Qualificação dos Consórcios Públicos Interfederativos de Saúde de Santa Catarina integrantes do SUS (QUALICIS), disciplinando a participação do Estado de Santa Catarina como ente consorciado e sua transferência de recursos.

Assim, para que o Estado de Santa Catarina seja ente consorciado dos Consórcios Públicos, estes devem atender aos requisitos dispostos na Lei Estadual 18.861/2024, devendo seus Contratos de Consórcios Público disporem no mínimo das previsões do artigo 3º daquela Lei.

Os recursos financeiros recebidos do Estado entre 2020 e 2023 somam a importância de R\$ 3.726.654,69, sendo estes integralmente rateados entre os Municípios Consorciados durante o período, para contratação de serviços médicos, exames e consultas credenciados pelas APIS.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

Não obstante a questão envolvendo as transferências de recursos financeiros pelo Estado, considerando se tratar de um Consórcio Multifinalitário, à APIS é permitida a prestação e gestão de serviços de forma regionalizada.

Motivo pelo qual os Municípios de Apiúna, Ascurra, Guabiruba, Pomerode e Rodeio, pretendem dar continuidade do Serviço de Acolhimento Institucional, assim como os Municípios de Benedito Novo, Doutor Pedrinho, Rio dos Cedros e Timbó o Serviço de Família Acolhedor, por intermédio da APIS.

Há interesse também dos Municípios de Ilhota e Luiz Alves, de instituir um Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), assim como já acontece com os Municípios de Apiúna, Ascurra e Rodeio.

Por todos esses motivos, mostra-se legítima e imprescindível a ratificação legal da 3^a Alteração ao Contrato de Consórcio Público, nos termos do Projeto de Lei e seus anexos ora submetidos a apreciação do Poder Legislativo, em estrita obediência ao que determinado no artigo 12-A da Lei dos Consórcios Públicos (Lei nº 11.107/2005), para que sejam ratificadas as modificações no consórcio, a fim de garantir o desenvolvimento estruturante, capaz de satisfazer a necessidade da população envolvida, por meio da gestão pública eficiente e transparente.

Diante do acima exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, na forma da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a importância da matéria, dado o seu relevante interesse municipal e a necessidade de se concluir o mais breve possível o efetivo consorciamento do Estado de Santa Catarina, com a manutenção das atividades já em execução e a perspectiva de ampliação para novas atividades em regime de gestão associada.

São essas Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores e Senhores Vereadores, as bases da formulação e os motivos da apresentação do comentado Projeto de Lei, que submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências os protestos de minha alta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 16 de agosto de 2024.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal